ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 04 DE 19 DE JUNHO DE 1972.

FIXA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal em sua atual Reunião Aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica fixado em DEZ CRUZEIROS (Cr$ 10,00) o valor do salário-família mensal, à cada dependente de funcionário desta Prefeitura.

Art. 2º - O salário-família será pago a cada dependente de funcionário ativo ou inativo desta Prefeitura, conforme o previsto no Art. 159 e seus itens I,II,III, e IV da Lei Municipal número 12, de 02 de setembro de 1969 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Manacapuru).

Art. 3º - É vedado êste benefício à quem já esteja percebendo-o de outra entidade pública federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - O pagamento mensal do salário-família, desta Prefeitura, será efetuado pela categoria econômica 3.1.1.0, ítem 01.01 do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972.)

RAIMUNDO DE FREITAS - PRESIDENTE -

CARLOS ANTÔNIO SILVA GOMES - SECRETÁRIO -